

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito Municipal

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

LEI Nº 3137, DE 23 DE MAIO DE 2018.

“Reformula a Lei 3.001 de 06 de julho de 2015 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município de Inhumas, instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, como função essencial à justiça e ao regime de legalidade da administração pública, obedecerá ao regime jurídico especial estabelecido por esta Lei;

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Município de Inhumas a representação judicial e extrajudicial do Município, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos lançados em Dívida Ativa, bem como a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando solicitado pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais.





**GOVERNO DE
INHUMAS**
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito Municipal

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

§ 1º A Procuradoria poderá, também, propor ação de usucapião coletivo sempre que estiver presente o interesse público.

§ 2º A Procuradoria-Geral manterá arquivo e controle dos bens imóveis de propriedade do Município.

Capítulo III PRERROGATIVAS

Art. 3º Constituem prerrogativas dos Procuradores, dentre outras:

I - inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;

II - usar as insígnias privativas da Procuradoria-Geral do Município;

III - não estar sujeito à intimação ou à convocação, exceto se expedida pela autoridade judiciária ou órgão de direção da Procuradoria-Geral do Município, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais;

IV - acesso aos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos do Município, com direito à retificação e à complementação dos dados, se for o caso;

V - ser ouvido como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia e hora previamente ajustados com o juiz ou autoridade competente;

VI - a utilização exclusiva do designativo Procurador no âmbito da administração pública municipal, ressalvadas as demais hipóteses legais;

62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75 -400 000

contato@inhumas.go.gov.br



GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito Municipal

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.



VII - agir em defesa da observância dos princípios e normas das Constituições Federal e Estadual pelos poderes municipais, órgãos da administração pública municipal, concessionários e permissionários de serviço público municipal e entes que exerçam outra função delegada municipal ou executem serviço de relevância pública;

VIII - fazer recomendações aos órgãos da administração pública municipal para maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

IX - requisitar a entidades públicas ou privadas informações escritas, expedientes e processos administrativos, traslados, documentos em geral, cópias, inclusive autenticadas, diligências, esclarecimentos, ter acesso a sistemas e arquivos informatizados, assim como adotar outras medidas que entender necessárias a instruir processos ou procedimentos em que officie, observados os trâmites legais próprios quanto ao sigilo bancário, telefônico e fiscal;

X - obter, sem despesas, a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios judiciais ou extrajudiciais ou de quaisquer outras repartições públicas, bem como a realização de perícias e de atividades específicas e serviços temporários de servidores da administração pública municipal, necessários ao exercício de suas funções;

XI - intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;

XII - examinar, em qualquer juízo ou tribunal, autos de processos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XIII - ter a palavra, pela ordem, perante qualquer juízo ou tribunal, para replicar acusação ou censura que lhe tenham sido feitas;

62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75-400 000
contato@inhumas.go.gov.br





**GOVERNO DE
INHUMAS**
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.


JÓÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal
CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

XIV - exercer, nos termos das Constituições Federal e Estadual, função essencial à justiça e ao regime da legalidade dos atos da administração pública municipal, gozando, no desempenho do cargo, das prerrogativas inerentes à atividade da advocacia, sendo inviolável por seus atos e manifestações oficiais, nos termos da lei; e

XV - prioridade absoluta, no que diz respeito à tramitação dos processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral, com prerrogativas, posição hierárquica e remuneração de Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo Único – O Procurador Municipal que for nomeado ao cargo de Procurador-Geral receberá gratificação por exercer função de chefia e confiança no valor de duas vezes do vencimento base do Procurador Municipal.

Art. 5º A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município é composta das seguintes unidades:

I – Unidade de Direção:

- Procurador-Geral do Município;
- Dois Procuradores;

II- Unidades de Execução:

- Chefe das Subprocuradorias
- 

62 3511 2121
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75 -400 000
contato@inhumas.go.gov.br



GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito Municipal

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

- a) Subprocuradoria Administrativa (SUAD);
- b) Subprocuradoria do Contencioso (SUCON).

Capítulo V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DO PROCURADOR-GERAL

Art. 6º O Procurador-Geral exercerá a direção superior da Procuradoria-Geral, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, propor ação, desistir, **transigir, acordar**, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral poderá delegar expressamente suas competências a qualquer um dos Procuradores, responsabilizando-se solidariamente pelos atos por estes praticados.

SEÇÃO II

DOS PROCURADORES

Art. 7º - O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 8º - Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democrática e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75-400 000
contato@inhumas.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal
CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

Art. 9º A Procuradoria-Geral do Município atuará através do quadro geral de Procuradores, investidos nos cargos, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador-Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:

I - zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de Goiás e da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes;

II - representar o Município de Inhumas e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral;

III - propor ação, desistir, confessar, **transigir, acordar**, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral;

IV - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral;

V - assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

VI - representar a administração pública municipal direta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

VII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;



GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito Municipal

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

VIII - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à cobrança da dívida ativa do Município;

IX - minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;

X - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;

XI - preparar as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito e Procurador-Geral do Município, e supervisionar a elaboração de informações nos mandados de segurança impetrados contra as demais autoridades municipais;

XII - propor ao Prefeito, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XIII - representar, por designação do Procurador-Geral, a administração pública municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município;

XIV - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento;

XV - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XVI - prestar consultoria jurídica à administração pública municipal direta, quando determinado pelo Procurador-Geral;



62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75-400 000
contato@inhumas.go.gov.br



GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal
CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

XVII - promover ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, e ações de improbidade administrativa, ou a habilitação Municipal, como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XVIII - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;

XIX - estabelecer princípios e diretrizes para o funcionamento do Sistema de Advocacia Municipal;

XX - propor orientação jurídico-normativa para a administração pública municipal; e

XXI - zelar pela probidade administrativa e exercer função correicional no âmbito da administração pública municipal direta, respeitadas as competências das Corregedorias já constituídas.

SEÇÃO III DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 10 As atividades da Procuradoria-Geral do Município são executadas por intermédio das seguintes Subprocuradorias:

I - Subprocuradoria Administrativa (SUAD), responsável pelas matérias de meio ambiente, urbanismo, imobiliário municipal, pela cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa; e

62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75-400 000
contato@Inhumas.go.gov.br





**GOVERNO DE
INHUMAS**
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito Municipal

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

II - Subprocuradoria do Contencioso (SUCON), responsável pela representação judicial em todas as ações judiciais em que este for parte no polo ativo ou passivo, que não forem privativas da Subprocuradoria Administrativa.

§ 1º A lotação inicial e a remoção dos Procuradores em cada uma das Subprocuradorias dar-se-á por ato do Procurador-Geral, respeitadas as disposições que seguem:

I - em caso de lotação inicial, quando concorrerem à mesma vaga mais de um Procurador, observar-se-á como critério o mais antigo em tempo de serviço na Procuradoria Geral do Município de Inhumas ou ainda, no caso de concorrerem candidatos aprovados no mesmo concurso público, observar-se-á como critério de desempate a colocação obtida no certame;

II - ocorrendo vaga em qualquer das unidades de execução e havendo interesse do serviço em seu provimento, a vaga será declarada aberta para efeito de remoção.

Art. 11 A Subprocuradoria será chefiada por um dos Procuradores do Município, designado pelo Procurador-Geral, que a exercerá como Função Gratificada de Chefe da SubProcuradoria com direito a percepção do valor de uma vez do vencimento base do Procurador Municipal

SEÇÃO IV

DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12 O quadro do quadro de Procuradores, passa a ser organizada em quatro classes de vencimento, de igual natureza e crescente complexidade, assim divididas:

A - Classe Inicial;

B - Classe Intermediária;

62 3511 2121

**Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75-400 000
contato@inhumas.go.gov.br**



GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito Municipal

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

C - Classe Final; e

D - Classe Especial.

§ 1º O enquadramento dos atuais membros da Procuradoria, nas classes elencadas neste artigo, ocorrerá automaticamente com a entrada em vigor da presente lei.

§ 2º O critério de enquadramento, considerado apenas o tempo de serviço público no Município de Inhumas, consistirá na aferição dos seguintes requisitos:

- a) inferior a um ano - classe inicial;
- b) de um a três anos - classe intermediária;
- c) de três a seis anos - classe final; e
- d) a partir de seis anos e um dia - classe especial.

Art. 13 A promoção dos ocupantes dos Procuradores Municipais, consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente dar-se-á pelo critério de antiguidade, após serem satisfeitos aos seguintes requisitos:

- a) um ano de efetivo exercício no cargo para os integrantes da Classe inicial;
- b) existência de vaga na classe imediatamente superior;
- c) tempo de efetivo exercício em cada uma das classes posteriores; e
- d) não ter cometido infração disciplinar durante o interstício referido no inciso anterior, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, hipótese em que recomeçará a última contagem.

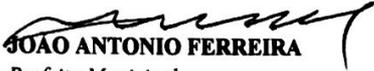
Parágrafo Único - Para efeito de promoção, as licenças sem remuneração não serão contadas como tempo de efetivo exercício.



62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75-400 000
contato@inhumas.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito Municipal

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

Art. 14 Fica instituída a gratificação de responsabilidade técnico-jurídica ao Procurador que desempenhar função especializada judiciária, com direito a percepção de cinquenta por cento do vencimento base do Procurador Municipal.

SEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES

Art. 15 A remuneração dos Procuradores, será constituída pelo vencimento base constante no anexo único desta Lei, pelas vantagens pessoais, todos reajustáveis na mesma data e percentual do reajuste geral anual dos servidores públicos municipais, e pelos honorários advocatícios provenientes de acordo ou sucumbência.

Parágrafo único A gratificação referida no art. 11 e art. 14 serão incorporadas aos proventos de aposentadoria e pensão dos Procuradores que a tiverem percebido por cinco anos ininterruptos ou intercalados.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES ESPECÍFICAS E SUAS PENAS

Art. 16 Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e de sujeição ao regime disciplinar previsto do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhumas, ao Procurador é vedado:

I - requerer, advogar ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que, de qualquer forma, colidam com as funções inerentes ao cargo ou com os preceitos éticos de sua profissão;

II - praticar advocacia administrativa;

III - praticar advocacia particular no local de trabalho;


62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75-400 000
contato@inhumas.gov.br

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal
CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

IV - exercer funções inerentes ao cargo em processo judicial em que seja parte adversa, seu cônjuge, ascendente, descendente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau; e

Parágrafo Único - No caso de infração às vedações previstas neste artigo, aplicam-se as seguintes penas:

a) suspensão de cinco a trinta dias: por infração às vedações previstas nos incisos I, III e IV; e

b) demissão: por infração à vedação prevista no inciso II.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhumas.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIÁS, EM 23 DE MAIO DE 2018.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito Municipal

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

ANEXO I

CLASSES	R\$
Classe Inicial	R\$ 2.207,73
Classe Intermediária	R\$ 3.200,00
Classe Final	R\$ 4.000,00
Classe Especial	R\$ 5.500,00


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito

62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP.: 75-400 000
contato@inhumas.go.gov.br